

Idosa de 106 anos é vacinada contra a Covid-19 em Cachoeiro



página 03



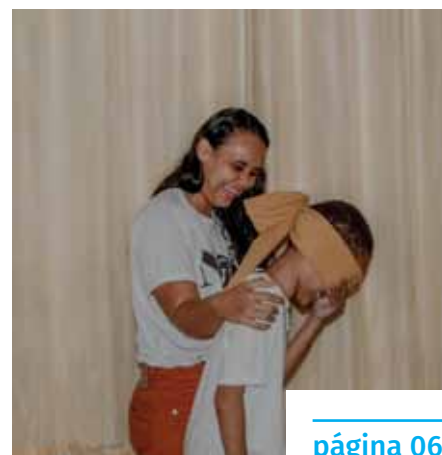
página 04

Elaboração de novos planos
municipais de Água e
Resíduos Sólidos avança



página 05

Cachoeiro realiza seletiva
para Campeonato Sulino
de Futebol Sub-20



página 06

Projetos da Lei Aldir Blanc
são opções de agenda
cultural em Cachoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Cláudio José Mello de Sousa
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração (Interina)

Alexandre Bastos Rodrigues
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Desil Moreira Henrique
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Idosa de 106 anos é vacinada contra a Covid-19 em Cachoeiro

Maria da Conceição Mendonça, de 106 anos, foi vacinada nesta semana contra a Covid-19 pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro. Ela é uma das pessoas do município com idade mais elevada a receber a primeira dose do imunizante contra o coronavírus.

Nascida em 11 de setembro de 1914, Maria da Conceição passou a vida toda

no distrito de Pacotuba, trabalhando em tarefas domésticas no ambiente rural. Atualmente, mora na localidade de Lajinha, do mesmo distrito, com uma nora e um dos 13 filhos que gerou – a família perdeu a conta do número de netos, bisnetos e tataranetos.

De acordo com familiares, Maria da Conceição está saudável, apresentando

apenas perda de audição e necessitando de alguns cuidados de saúde decorrentes da idade avançada.

“Ela não sai mais de casa e a gente dá o apoio nas coisas que ela precisa. Mas está muito bem e ficou ainda melhor depois que tomou a vacina”, comemora Cenira Chaves Mendonça, nora de Maria da Conceição.



Maria da Conceição Mendonça mora do distrito de Pacotuba desde que nasceu

MAIS DE 6 MIL VACINADOS

A Semus realiza vacinação domiciliar de idosos acima de 90 anos, para evitar riscos decorrentes de deslocamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS). Até a tarde desta sexta-feira (12), 680 pessoas nessa faixa etária receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

Também fazem parte do público-alvo desta etapa da campanha pessoas acima de 60 anos acolhidas em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) e funcionários dessas instituições, todos já vacinados, e trabalhadores da área de saúde, que recebem a vacina em seus locais de trabalho.

No total, já foram aplicadas 6.067 doses

no município. A aplicação da segunda dose em quem já foi vacinado deverá ser iniciada na próxima quinta-feira (18), respeitando o intervalo de tempo necessário entre as duas doses – de duas a quatro semanas, no caso da Coranovac, e de até 12 semanas, para a vacina de Oxford/AstraZeneca.

“É muito gratificante observar o avanço da campanha de vacinação em Cachoeiro e poder alcançar pessoas com uma história de vida tão grande, como a da dona Maria da Conceição. Ressaltamos, porém, que a população deve continuar se empenhando nos cuidados sanitários”, afirma o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.



Elaboração de novos planos municipais de Água e Resíduos Sólidos avança

A Prefeitura de Cachoeiro deu início a uma nova fase da revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) e da elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Trata-se da etapa de Estudos Especiais, em que setores da administração municipal com atuação direta ou indireta nos eixos água, esgoto e resíduos debatem as diretrizes dos planos.

A primeira atividade desse ciclo foi a reunião virtual realizada, nesta quinta-feira (11), entre representantes das secretarias municipais de Meio Ambiente (Semma), de Manutenção e Serviços (Semmat), de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes) e do Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental (Lagesa) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), que orienta o processo de elaboração dos planos.

Nas reuniões, são abordados os

tópicos referentes ao item 9 do Termo de Referência do Contrato 400/2019, como a implementação da coleta seletiva porta a porta, instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs), criação do Sistema Municipal de Informação de Resíduos (SIMIR), criação de rede de recolhimento de óleo vegetal e móveis usados, criação do Fundo Municipal de Saneamento, viabilidade para extinção de redes mistas (esgoto e drenagem) e atendimento integral dos distritos e localidades e zona rural.

“A partir da aprovação desses estudos, poderão ser propostos metas e prazos para os cumprimentos das diretrizes. É um trabalho que, na área de resíduos sólidos, por exemplo, resultará, futuramente, em uma coleta seletiva mais eficiente, com uma associação de catadores mais forte, o que fortalece a economia solidária. A economia circular, referente à cadeia produtiva que gira em torno da reciclagem, também será

fomentada, pois pode atrair negócios para o município”, afirma a secretária de Meio Ambiente de Cachoeiro, Luana Fonseca.

ETAPAS ANTERIORES

O trabalho de revisão do PMAE e elaboração do PMGIRS de Cachoeiro começou em 2020. Já foram realizadas as etapas de Plano de Trabalho, Plano de Mobilização Social e de Diagnóstico Técnico Participativo sobre saneamento no município. Os moradores tiveram oportunidades de contribuir com o processo por meio de audiência pública e consulta pública on-line.

A população pode acompanhar o andamento dos trabalhos por meio do portal da Prefeitura (www.cachoeiro.es.gov.br), na página da Semma, onde estão disponíveis os documentos gerados até o momento, em parceria com o Lagesa.



Planos vão definir ações com foco em saneamento

Cachoeiro realiza seletiva para Campeonato Sulino de Futebol Sub-20

Os atletas cachoeirenses que desejam disputar a próxima edição do Campeonato Sulino de Futebol Sub-20 devem participar da seletiva que será realizada, na próxima sexta-feira (19), pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp). O evento será no Campo Santos Dumont, núcleo Nosso Esporte Cachoeiro, no bairro Aeroporto, a partir das 15h.

Serão selecionados 30 jogadores da categoria masculina, nascidos de 2001

a 2004, para representar Cachoeiro na competição, que será realizada em março, pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim (LDCI), afiliada da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES).

A seleção dos atletas será feita por meio da equipe da Gerência de Esporte Escolar e Rendimento da Semesp. Para participar, basta ir até o local com, no mínimo, meia hora de antecedência do início da seletiva, para realizar o cadastro.

É importante que os candidatos utilizem máscara e levem o material pessoal, como chuteira, caneleira, meia, short e álcool em gel.

“A seletiva é a forma mais justa de dar oportunidade a todos os jovens que queiram representar nossa cidade. Estamos confiantes em montar um grande time para trazer esse título para Cachoeiro”, avalia a secretária municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Lilian Siqueira.



Serão selecionados 30 jogadores para a equipe que vai representar o município na competição

Prefeitura antecipa pagamento do tíquete-alimentação dos servidores

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim antecipou para esta sexta-feira (12) o pagamento do tíquete-alimentação dos servidores públicos municipais. A medida se deve ao fato de a data regular de pagamento mensal, dia 15, cair na segunda-feira de Carnaval neste mês de fevereiro.

A recarga do tíquete contemplou 3.321 funcionários públicos, com valor total de R\$ 1.816.102,38. Os servidores efetivos recebem

R\$ 600 de tíquete-alimentação. Já para os comissionados, conselheiros tutelares e agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias, o valor é R\$ 300.

“Com a antecipação, os servidores poderão ter mais tranquilidade no feriado e não precisarão esperar a chegada de um dia útil para receber”, comenta a secretária municipal de Administração, Lorena Vasques Silveira.

“Tem sido uma política desta gestão antecipar os pagamentos, sobretudo em datas especiais. A antecipação contribui para valorizar o servidor público municipal e para movimentar a economia, na medida que esses funcionários municipais utilizaram o valor do auxílio para comprar seus itens de alimentação nos estabelecimentos locais”, destaca o prefeito Víctor Coelho.

Projetos da Lei Aldir Blanc são opções de agenda cultural em Cachoeiro

Artistas de Cachoeiro contemplados pela Lei Aldir Blanc, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, movimentam a programação cultural do município nos próximos dias. Confira algumas das atrações:

CICLOS EM VÍDEO

Nesta semana, tem apresentações da Companhia Nós de Teatro. Serão realizadas duas lives “Ciclos em Vídeo”, por meio do Instagram do grupo, sobre a performance “Ciclos Sentidos”, onde eles transformam histórias anônimas em cenas. As exibições serão na sexta (19), às 19h, e no sábado (20), às 19h30.

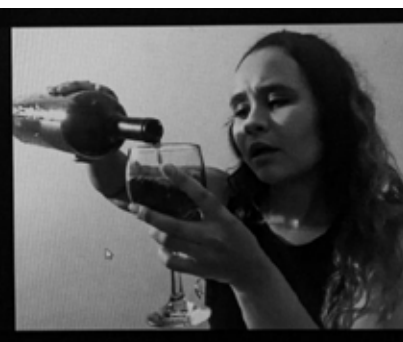


CAPOEIRA

A Associação Cultural Mocambos Capoeira exibirá, na segunda (22), o vídeo “Cultura on-line”, com oficinas de capoeira regional, capoeira de benguela, maculelê, samba de roda e musicalidade, realizadas pelos participantes do projeto. A exibição será por meio das redes sociais da instituição, a partir das 9h. É importante ressaltar que todos os protocolos de prevenção contra a Covid-19 foram seguidos para a gravação.

POESIA PRA QUÊ?

Nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro, a Companhia Nós de Teatro retorna com mais apresentações. O espetáculo “Poesia pra quê?”, baseado em poesias capixabas, será exibido virtualmente. Os atores, diretamente de suas casas, produzirão o conteúdo que será exibido nas plataformas digitais. Na sexta (26) e sábado (27), às 19h, e no domingo (28), às 18h.



AGENDA

Lives “Ciclos em Vídeo” – Cia Nós de Teatro

Quando: 19 e 20 de fevereiro, às 19h e 19h30, respectivamente

Onde: <https://www.instagram.com/nosdeteatro/>

“Poesia pra quê?” – Cia Nós de Teatro

Quando: 26, 27 e 28 de fevereiro, sexta e sábado às 19h e domingo às 18h

Onde: <https://www.flowcode.com/page/nosdeteatro>

Cultura on-line – Associação Cultural Mocambos Cachoeiro

Quando: 22 de fevereiro, às 9h

Onde: <https://www.youtube.com/user/kelycristinavampyra> e https://www.instagram.com/mestre_bulldog/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 18 de fevereiro de 2021 - Nº 6253

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 30.296

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.332.468,06 (um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

Acrescimento Redução

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimento	Redução
221400001001	33904603001	489.242,76	0,00
221400001003	33904603001	139.845,39	0,00
221400001007	33904603001	88.616,71	0,00
221400001013	33904603001	100.217,10	0,00
221400001019	33904603001	350.714,25	0,00
221400002005	33904603001	163.831,85	0,00
	Total por Ação	1.332.468,06	0,00

	Total por Unidade	1.332.468,06	0,00
	Total por Órgão	1.332.468,06	0,00
	Total da Movimentação	1.332.468,06	0,00

DECRETO Nº 30.297

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 16.733/2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto nº 16.733/2006 foi constituído em razão do § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 8.308/2006;

Considerando que a Lei Estadual nº 8.308/2006, que cria o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, foi totalmente revogada, passando a ser inteiramente disciplinada pela Lei Federal nº 7.990/89,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16.733/2006 e suas posteriores alterações, que trata da composição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Oriundos do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
 (028) - 3522 4708

DECRETO Nº 30.298**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 183 e 184 da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Código de Ética do Agente Público Municipal**, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

§ 2º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 3º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem

como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 4º. Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º As normas previstas neste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários e seus equivalentes hierárquicos nos Órgãos da Administração Indireta; e

II - Ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura básica dos Órgãos da Administração Municipal e da estrutura básica das Secretarias do Município, bem como das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

Seção II
Dos objetivos

Art. 4º Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - assegurar que o tratamento dispensado à população seja

realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - oferecer, por meio da Comissão Permanente de Processo Administrativo, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios fundamentais:

I - interesse público: os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - integridade: os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III - imparcialidade: os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V - honestidade: o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI - responsabilidade: o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII - competência: o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto

aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º Constituem deveres dos agentes públicos municipais:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

IX - informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-lo;

X - não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XI - quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Município, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

XII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo

que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIV - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III Das Vedações

Art. 7º Aos agentes públicos municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIII - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XIV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

XVI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVII - exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVIII - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública.

Seção IV Do Conflito de Interesses

Art. 8º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I - próprio;

II - de parente até o terceiro grau civil;

III - de terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV - de organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º. Os agentes públicos municipais têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 9º São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - propriedades imobiliárias;

II - participações acionárias;

III - participação societária ou direção de empresas;

IV - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - dívidas;

VI - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 10. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I - relações com organizações esportivas;

II - relações com organizações culturais;

III - relações com organizações sociais;

IV - relações familiares;

V - outras relações de ordem pessoal.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 4.009/1994, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência, verbal ou escrita, aplicáveis aos agentes públicos municipais, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - censura ética, por escrito, aplicável a membros da Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo - COPAD, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, apurar os fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

Art. 13. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 168/2021

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.086/2021, resolve:

CONSIDERANDO o atípico funcionamento das unidades de ensino da rede municipal de educação, no ano letivo de 2020, como

consequência da **PANDEMIA COVID-19**, cujo impacto maior foi a impossibilidade realização de ações pedagógicas presenciais nas unidades de ensino por iniciativa da Unidade Central;

CONSIDERANDO que, seja qual for o ritmo de retorno das atividades presenciais, a realidade sinaliza para um novo formato de oferta de ensino, com uso cada vez mais frequente do ambiente virtual, inclusive para realização de reuniões de caráter deliberativo ou formativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6712, de 21 de dezembro de 2012, o **POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, integra o Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 4962, de 23 de março de 2000;

CONSIDERANDO a previsão de ações cooperativas e de fomento financeiro entre o município, Estado e União, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 6343, de 29 de dezembro de 2009 e o disposto na meta 12 (Educação Superior) do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 7217, de 26 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao Conselho do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB CNPJ 18.322.418/0001-80, nos termos da legislação supra referida e parâmetros descritos na Lei 4966, de 10 de abril de 2000, além das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados em 2021 ao Conselho do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB devem ser destinados à implantação e desenvolvimento de suas atividades, a saber:

- a) Aquisição de material para melhoria da rede elétrica, em geral;
- b) Realização de obras e adaptações para instalação de equipamentos e aparelhos;
- c) Reparo e manutenção de equipamentos e aparelhos condicionadores de ar;
- d) Conservação e melhoria da estrutura física, quanto à acessibilidade e segurança;
- e) Preparo, registro de documentos e outras despesas relativos à situação jurídica do órgão;
- f) Aquisição de material permanente.

Art. 3º O valor total do repasse dos recursos, para a finalidade prevista no artigo 2º desta Portaria, será de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), sendo 80% destinados a despesas de custeio e 20% para despesa de capital, vedada qualquer alterações desses percentuais.

Art. 4º O Conselho será contemplado com recursos financeiros previstos nesta Portaria desde que esteja regularmente constituído.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º serão repassados em parcela única sendo depositada até 30 de dezembro do corrente ano, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º Não haverá reajuste do valor fixado para repasse.

§ 2º Ocorrendo paralisação das atividades do Polo, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de

contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

§ 3º A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por compra ou serviço, em obediência ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Art. 6º O Coordenador do Pólo, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá, assegurar-se de que:

I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

II – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em modo próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SAF, a respeito.

Art. 7º Antes de realizar as despesas, deverá ser elaborado o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação /SAF – Subsecretaria Administrativa e Financeira.

§ 1º O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do Conselho.

Parágrafo Único: No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “*Pago com Recursos Repassados pela PMCP*”.

Art. 10. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, aplicando-se as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF e legislação vigente.

Art. 11. A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos na conta do Conselho, relativa ao repasse realizado, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SAF e entregue até 31 de dezembro de 2021, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.

§ 2º Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 14. Os documentos de prestação de contas dos recursos repassados, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

Parágrafo Único. O Polo-UAB deverá manter arquivo de cópia da referida documentação.

Art. 15. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (Conselho) a saber:

- I) Órgão/Unidade: 17.03- Fundo Municipal de Educação
- a) Projeto/Atividade: 2.127- Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
- b) Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- c) Fonte: 111100010000
- d) Valor: R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)
- e) Natureza de Despesa: 44504200 - Auxílios
- f) Fonte: 111100010000
- g) Valor: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

Art. 16. O valor a ser repassado, conforme dotação indicada no artigo anterior totaliza, R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2021.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 177/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGO DE DIREÇÃO DE ASSOCIAÇÃO (ASAFI).

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 26.814/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL**, Auditor-Fiscal de Transportes GFB III N, lotado na SEMURB, para desempenho de mandato de cargo de direção em associação, para fins de ocupação do cargo de Presidente da Associação dos Auditores-Fiscais do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ASAFI, até 22 de outubro de 2021, a contar da data de publicação desta Portaria, garantindo-

lhe todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seu cargo, inclusive remuneração, enquanto perdurar seu mandato, nos termos do artigo 56, inciso XXIX c/c artigo 79 inciso IX da Lei nº 4.009/94 e suas alterações.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 181/2021

ACRESCENTA MEMBRO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO, CONSTANTE DA PORTARIA Nº 027/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso III no artigo 2º da Portaria nº 027/2021, de 13/01/2021, que trata da designação de servidores como Apoios da Comissão de Pregão, conforme segue:

“Art. 2º (...)

(...)

III - PATRÍCIA COSTA DOS SANTOS.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 188/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA ATUAR COMO REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **JOSÉ CARLOS GUALBERTO DA CONCEIÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, para atuar como representante legal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 444/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: A J MONTENEGRO EIRELI ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Lucio Oliveira Montenegro - Procurador da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: KTA ENGENHARIA EIRELI ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Kassio Costella Acauan – Titular da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: A J MONTENEGRO EIRELI ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

- SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Lucio Oliveira Montenegro - Procurador da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, Cineas Feijó Valente e Marco Antônio Valente – Sócios da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: CTCRI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA – ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção de Serviços e Valdir Damo - Sócio da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: CTCRI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA – ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Valdir Damo - Sócio da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 179/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: CTCRI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA – ME.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Valdir Damo - Sócio da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Comodato de Imóveis nº 013/2021.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – APAE CACHOEIRO.

OBJETO: A transferência, pela COMODANTE a COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo do imóvel situado a Rua João Sasso, nº 702, Bairro São Geraldo, NÃO RESIDENCIAL de forma gratuitamente, a título de comodato, para fins de atender pessoas com deficiência, na conformidade de sua missão e consecução de seus fins estatutários.

PRAZO: Até 04 de abril de 2030 ou enquanto durar o Convênio nº 012/2000, de 04 de abril de 2000.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal e Gabriely Bergamin Bettini Pereira – Presidente da APAE Cachoeiro.

PROCESSO: Protocolo nº1-48.352/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Constitui objeto do presente protocolo de intenções a contratação de operação de crédito.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021.

PRAZO: O prazo de vigência deste protocolo de intenções é de 11/02/2021 e encerramento em 31/12/2021.

SIGNATÁRIOS: VICTOR DA SILVA COELHO (Responsável legal do CONTRATANTE) e SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS (Responsável legal da CONTRATADA).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E QUALIDADE DE VIDA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Sra. Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento, referente à Prestação de Serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo – SPT nos bairros Alto Monte Cristo, Novo Parque e distrito de Vargem Grande de Soturno. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, onde constam as especificações dos serviços. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico semesp@cachoeiro.es.gov.br até o dia 23 de Fevereiro de 2021, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2021

LILLIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo 458/2015

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 458/2015

Autuado: ELISANDRA DE PAULA SIMÕES ANUNCIOS

CNPJ: 18.943.695/0001-00

Fundamentação legal: Artigo(s) 39, INC IV da lei nº 8.078/90 e 33, §2º do Decreto nº 2.181/97;

Valor: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2021.

FABIANO COSTA PIMENTEL
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 30.267/2021

IPACI

ATA Nº 1/2021

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um reuniu-se, com a integralidade de seus membros, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto nº 28.781/2019, conforme Lei

nº 7.852/2020, com início da reunião ordinária convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, às 14 horas, tendo como pauta: recepção dos novos membros do Conselho; levantamento dos ofícios do ano de 2020; definição para metas do ano de 2021 e demais assuntos relevantes. O Presidente do Conselho Fiscal iniciou com boas-vindas aos novos conselheiros e convidou o Sr. Presidente Executivo, presente à reunião à fala. Fica registrada a presença do Sr. Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI) que fez explanação sobre as alterações realizadas na legislação do Instituto ocorrida no final do ano de 2020 e as necessidades de ações para atender aos dispositivos legais da Emenda Constitucional nº 103/2019, assim como demais ações administrativas que demandarão de análise dos Conselhos do Instituto. Em continuidade a sua fala, o Sr. Presidente Executivo informou que para próxima reunião ordinária do mês de março deste Conselho apresentará o Plano de Ação para este exercício. O Sr. Presidente Executivo aproveitou para dar boas-vindas aos novos conselheiros. O Presidente do Conselho Fiscal expôs que lhe foi colocado a necessidade de liberação dos processos do cálculo atuarial e o processo do parecer do Comitê de Investimentos dos meses de novembro e dezembro do ano de 2020. Em conversa com a Sra. Valquíria há um cronograma de entrega do processo de cálculo atuarial para o Conselho Deliberativo até o dia 28/2/2021, a fim de que o IPACI encaminhe os autos a quem de direito até o dia 31/3/2021. Para que o cronograma seja cumprido, haverá necessidade de convocação de reuniões extraordinárias. O Sr. Presidente do Conselho Fiscal iniciou o levantamento dos Ofícios encaminhados à Presidência Executiva no ano de 2020. Quanto ao Ofício nº 11/2020, foi informado que foi aberta a tomada de contas especial e está em fase final das averiguações. Quanto ao Ofício nº 23 e 36/2020, foi respondido parcialmente, pela Presidência Executiva pelo Ofício nº 455/2020, e esse documento informa que as ações sugeridas nos Ofícios nº 31, 32 e 33 dos referidos imóveis estão sendo analisadas e implementadas no que couber para posterior informação a este Conselho. Quanto ao Ofício nº 24/2020 foi localizado o Ofício nº 425/2020, entretanto não foi respondido o que tange sobre as recomendações da locação do imóvel da área C (Bairro Valão) seja onerosa com a cobrança de valores de aluguel em espécie em prol do IPACI, conforme a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e Nota Técnica SEI nº 5/2018/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, bem como não foi identificado comprovante da locação onerosa referente aos anos de 2019 e 2020. Serão reiterados os teores dos Ofícios nº 24/2020, 26/2020, 30/2020, 34/2020 e 36/2020. Para próxima reunião será solicitada a presença do Diretor Financeiro para apresentar o andamento atual do reprocessamento do Fundo FIP Multiestratégia Caixa na CVM. O Presidente do Conselho Fiscal convoca os membros para reunião ordinária no dia 23 de fevereiro de 2021, às 14h, para análise do processo de cálculo atuarial. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a presente reunião às 18h

Alex Antônio Lamonato
Presidente do Conselho Fiscal

Lúcia Helena Gomes da Silva
1ª Secretária do Conselho Fiscal

Gustavo Carvalho Lins
Membro do Conselho Fiscal

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho Fiscal

Raphaela Stein Mauro
Membro do Conselho Fiscal
Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Membro do Conselho Fiscal

Willian Almeida Miranda
Membro do Conselho Fiscal

Gracivone Colli
Membro do Conselho Fiscal

Jackson José Ceccon
Membro do Conselho Fiscal

Luciane Maria Ceccon
Membro do Conselho Fiscal

AGERSA

PORTARIA Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 6537/11, **RESOLVE**:

Art.1º- Conceder aos servidores municipais abaixo mencionados, a serviço desta Autarquia, autorização para Autocondução, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 22.289/2011:

SERVIDOR	CARGO
Carlos Felipe de Souza Pereira	Gerente de Contabilidade Regulatória
Elias Carneiro Sartori	Diretor de Regulação II
Felipe Pinto Gonçalves	Analista Ambiental
Harrison Aquino dos Santos	Auditor Fiscal de Transporte
Joel Boeno	Auditor Fiscal de Transporte
Márcio Dellatorre Tavares	Coordenador Executivo de Controle Interno
Rui Crisostomo de Vargas	Técnico em Regulação de Transporte
Sinval Hemerly dos Santos	Engenheiro Civil
Tarcísio Assis Ramos	Auditor Fiscal de Transporte
Vitor Moulin Mardegan de Azevedo	Auxiliar de Serviços Operacionais
Vanderley Teodoro de Souza	Diretor Presidente

Art.2º- A autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 043/2020.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de fevereiro de 2021.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente - AGERSA

PORTARIA Nº 020/2021

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.537/2011, **RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar benefício Auxílio-Doença, em virtude de acidente de trabalho, nos termos do art. 100 da Lei nº 4.009/1994 à servidora pública efetiva da AGERSA, MARTA DA PENHA FABIANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, no período de 12 (doze) meses, a partir de 07 de fevereiro de 2021, conforme laudo emitido pela ST CONSULTORIA OCUPACIONAL, CNPJ nº 23.159.310/0001-59, constante no processo nº 54-8691/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º - Conceder alta à referida servidora, em virtude de perícia médica realizada no dia **05 de fevereiro de 2021**, conforme laudo médico constante no processo citado, com retorno ao trabalho a partir de **07 de fevereiro de 2022**, nos termos do artigo 57, § 5º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de fevereiro de 2021.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7865/2021

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica denominado **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE**, hoje reconhecida como Rua Projetada, sendo este

sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador-Presidente

PORTARIA Nº 88/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor efetivo, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa sob o nº (geral) 1390/2021:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Willian Ribeiro de Sant'anna	VIGIA	15	01/02/2021	15/02/2021	16/02/2021

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 89/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º- O Art. 1º da Portaria nº 84/2021, passa a vigorar da seguinte forma:

- Onde se lê:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora efetiva (...)

Nome	Total Dias	Data Folga	Data Retorno
ANA RITA SANCHES RODRIGUES SILVA	01	18/02/2021	19/12/2021

- Leia-se:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora efetiva (...)

Nome	Total Dias	Data Folga	Data Retorno
ANA RITA SANCHES RODRIGUES SILVA	01	18/02/2021	19/02/2021

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 90/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º- O Art. 1º da Portaria nº 81/2021, passa a vigorar da seguinte forma:

- Onde se lê:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde (...)

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
DÉBORA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA	Assessor de Corregedoria/ Ouvidoria	05	06/02/2021	10/02/2021	11/02/2021

- Leia-se:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde (...)

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
DÉBORA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA	Assessor de Corregedoria/ Ouvidoria	06	06/02/2021	11/02/2021	12/02/2021

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 91/2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NOS DIAS 15, 16 e 17 DE FEVEREIRO/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº 30.025/2020 (INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021), RESOLVE:

Art. 1º – Decretar ponto facultativo nos dias **15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 (segunda, terça e quarta-feira)**, nas repartições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em virtude das tradicionais comemorações alusivas ao carnaval e cinzas.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

LEAL FIORIO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA -ME , CNPJ 14.033.556/0001-99, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 006/2021 (Por Procedimento Corretivo), com validade 20/01/2023, protocolo 7120/2014 , para a atividade 5.07 – Reparação, retifica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas – Endereço: Rua Pedro Estelita Herkenhoff. 87 – Recanto-Cachoeiro de Itapemirim– ES.

Protocolo: 762021FAT

DAM: 3513222

EXTRATO DE LICENÇA

B. ANDREA DEGHAN TARZ COMERCIO, inscrita no CNPJ 28.480.599/0001-27, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO (por Procedimento Corretivo), LO nº 093/2020, validade 19/06/2022 por meio do Protocolo nº 13.257/2020, para a atividade – 22.03 – Armazenamento e/ou depósitos de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizada a Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº, no Bairro: Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 782021FAT

DAM: 3513425



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS

Medidas Preventivas

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio